



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 700/07 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

“Torna obrigatório às empresas concessionárias do serviço de distribuição de água e energia elétrica o aviso com antecedência mínima de 48 horas de suspensão dos serviços aos consumidores em débito, no município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório às concessionárias do serviço de distribuição de água e energia elétrica o aviso com antecedência mínima de 48 horas de suspensão dos serviços aos consumidores em débito no Município de Porto Seguro.

Parágrafo Único – O não cumprimento do que determina o caput do Artigo 1º desta Lei acarretará à empresa concessionária as penalidades previstas na legislação vigente de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de junho de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 21/06/07
